



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

## DECRETO N.º 2.865 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

*“Reorganiza a disposição e competências do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), do Controlador de Dados, do Encarregado de Dados, do Operador de Dados e dos outros setores afetados por estes, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”*

**Considerando** o previsto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

**Considerando** a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

**VICTOR DE PAIVA LOPES**, Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce, DECRETA:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica reestruturado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a disposição do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado ao Chefe do Executivo, órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

**Art. 2º.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, consoante às definições dispostas no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, considera-se:

- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- IV. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- V. Controlador: a pessoa jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VII. Encarregado: os agentes públicos, formalmente designados, para o desempenho da comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como das demais funções previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VIII. Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- IX. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- X. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e
- XI. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

## Capítulo II

### DAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### Seção I – Controlador de Dados

**Art. 3º.** O Município de Alto Rio Doce, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, será o controlador por direito, sendo que seus órgãos e entidades desempenharão funções típicas de controlador por força da desconcentração administrativa.

**§1º.** Os integrantes da pessoa jurídica tais como administradores, servidores públicos, funcionários e equipes de trabalho não serão caracterizados como controladores, tendo em vista sua subordinação e atuação sob o poder diretivo dos agentes de tratamento.

**§2º.** Os integrantes da pessoa jurídica de que trata o parágrafo anterior, que em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, obtiver acesso à informação e dados pessoais e deixar de observar as diretrizes e políticas de privacidade e proteção de dados, estarão sujeitos ao disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de acesso à informação – LAI).

Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 4º.** São atribuições do Controlador de Dados:

- I. Garantir que as normas e os princípios estabelecidos pela lei sejam respeitadas;
- II. Garantir que as medidas tomadas estejam em conformidade com a LGPD;
- III. Tomar medidas para proteger os dados do usuário contra acesso acidental ou não autorizado, destruição ou alteração;
- IV. Garantir que os dados pessoais sejam precisos e atualizados e garantir que os usuários tenham acesso;
- V. Garantir a transparência e comunicação com o titular dos dados, deixando claro a este as intenções ao coletar dados e que canais de comunicação os titulares dispõem para ter acesso facilitado a seus dados e direitos;
- VI. Determinar os métodos de tratamento dos dados pessoais, como: quais dados coletar, quando coletar, quando alterar ou corrigir, quais finalidades serão dadas aos dados coletados e por quanto tempo este será armazenado;
- VII. Responder por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, assim como qualquer outro tipo de violação ou desacordo à legislação; e
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

## **Seção II – Comitê Gestor de Proteção de Dados**

**Art. 5º.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados terá a seguinte composição:

- I. Controlador Geral do Município ou representante indicado;
- II. Advogado Geral do Município ou representante indicado;
- III. Ouvidor Municipal;
- IV. Encarregado de Dados; e
- V. Representante de Secretaria Municipal.

**§1º.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados será coordenado por um membro do Comitê principal nomeado, designado pelo Chefe do Executivo Municipal no ato de escolha do Comitê através de Portaria.

**§2º.** O secretário do Comitê será escolhido dentre os demais membros principais, através de votação na primeira reunião após a formação do novo Comitê Gestor.

**§3º.** No impedimento do Coordenador em atuar na coordenação da equipe, esta coordenação será exercida pelo secretário do Comitê.

**§4º.** Cada membro principal do comitê contará com um suplente, preferencialmente de função similar à realizada pelo titular, que o representará quando da necessidade de ausência justificada do membro nomeado.

**§5º.** Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Victor da Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**§6º.** O Comitê se reunirá em caráter ordinário, semestralmente, e extraordinário, por convocação de seu Coordenador, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

**§7º.** As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador que, além do voto regular também terá o voto de desempate.

**§8º.** Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive suas deliberações.

**Art. 6º.** São atribuições da Comitê Gestor de Proteção de Dados:

- I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;
- II. Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 2018;
- IV. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 13.709, de 2018 e neste Decreto;
- V. Acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais;
- VI. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

### Seção III – Encarregado de Dados

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo deverá indicar um encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei n.º 13.709, de 2018 e Lei Municipal n.º 865/2021, anexo VII, mediante publicação de Portaria específica a este fim.

**§1º.** O servidor nomeado como encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição.

**§2º.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**§3º.** Para fins de atendimento do requisito de que trata o inciso I do §1º deste artigo, o encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação, disponibilizadas pelo Poder Executivo ou por iniciativa própria, conforme indicações do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I. Acesso direto à alta administração;
- II. Amplo acesso à estrutura organizacional;
- III. Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e
- IV. Contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no §1º do art. 7º deste Decreto e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários, Diretores, Assessores, Procuradores e Controladores, ou as autoridades de hierarquia equivalente.

**Art. 9º.** Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I. Auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
- II. Trabalhar de forma integrada com os respectivos agentes de tratamento, considerando a necessidade de monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos, alertar o controlador, sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
- IV. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, alertar o controlador, bem como sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
- V. Orientar os funcionários, servidores e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e às normas internas estabelecidas, se houver;
- VI. Recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pelo órgão, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;
- VII. Assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na realização de inventários de dados pessoais e emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais; e

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

### Seção IV – Procuradoria Geral do Município

**Art. 10.** A Procuradoria Geral do Município, prestará consultoria jurídica ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, aos Grupos de Trabalho de que trata o arts. 12 a 14 deste Decreto e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da LGPD, bem como auxílio na elaboração das Instruções Normativas, modelos de Contratos, Convênios e de Acordos de Cooperação internacional aderentes à LGPD.

### Seção V – Controladoria Geral do Município

**Art. 11.** Compete à Controladoria Geral do Município:

- I. Prestar apoio e orientações ao Comitê Gestor de Proteção de Dados na elaboração da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais regulamentações relacionadas ao tema em conformidade com a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, n.º 13.709, de 2018 e demais dispositivos balizadores;
- II. Desenvolver ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais;
- III. Monitorar a adequação dos órgãos do Poder Executivo Municipal à LGPD; e
- IV. Notificar o órgão e o encarregado sobre eventuais falhas ou lacunas no tratamento de dados pessoais, quando tiver conhecimento, indicando a devida adequação.

### Seção VI – Ouvidoria Municipal

**Art. 12.** Compete à Ouvidoria Municipal:

- I. Orientar os encarregados dos órgãos e entidades quanto ao atendimento aos titulares dos dados;
- II. Disponibilizar canal de atendimento ao titular de dados, considerando as atribuições de ouvidoria;
- III. Disponibilizar canal de denúncias, inclusive anônimas, que visem receber informações sobre incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais ou irregularidades no seu tratamento no âmbito da Administração Pública Municipal, notificando o órgão e o encarregado correspondente;
- IV. Monitorar o atendimento das solicitações dos titulares dos dados; e
- V. Elaborar relatórios estatísticos das manifestações dos titulares de dados.

### Seção VII – Operador de Dados

**Art. 13.** Compete ao Operador de Dados:

Victor de Almeida Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- I. Realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador;
- II. Abster-se de realizar atividades estranhas ao propósito original de coleta de dados pessoais do titular;
- III. Zelar e proteger os dados dos titulares, evitando deixar documentos sensíveis em locais desprotegidos; e
- IV. Exercer outras atividades correlatas.

## Seção VIII – Grupos de Trabalho

**Art. 14.** No desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor de Proteção de Dados poderá instituir Grupos de Trabalho (GT LPGD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

**§1º.** Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

**§2º.** A participação de representantes no Grupo de Trabalho (GT LPGD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**§3º.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 15.** O GT LPGD será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

**§1º.** Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§2º.** Os membros do GT LPGD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, ouvido o Comitê Gestor de Proteção de Dados e designados pelo Prefeito Municipal.

**§3º.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

**§4º.** O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

**Art. 16.** Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LPGD, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270

**§1º.** O Coordenador do GT LPGD poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições

**§2º.** O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

**§3º.** Todos os levantamentos e tratativas já efetuadas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser avaliadas e consideradas pelo GT LPGD, sem embargo de eventual revisão e adequações que se fizerem necessárias.

**§4º.** Inclui-se no escopo do trabalho referido no §3º deste artigo, eventuais estudos, proposições e recomendações efetuadas por órgãos de consultoria especializados, inclusive, oriundas de organizações externas, quando possível e autorizada.

**Art. 17.** As situações afetas ao GT LPGD não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados.

**§1º.** Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT LPGD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT LPGD.

**§2º.** A Advocacia Geral do Município (AGM), por intermédio de seu representante, deverá prestar orientação jurídica ao GT LPGD.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

**Art. 19.** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão atentar-se às normas de adequação expedidas pela ANPD.

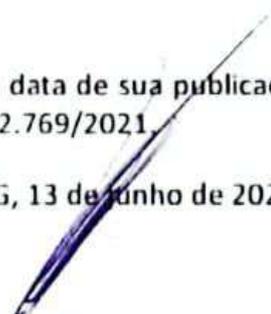
**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 2.769/2021.

Alto Rio Doce – MG, 13 de junho de 2023.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 13 de 06 de 2023

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal

58 5794